

# MEDEIA À LUZ DO DIREITO: INFANTICIDA OU HOMICIDA?

## MEDEA UNDER THE LAW SCRUTINY: INFANTICIDE OR HOMICIDE?

Ana Paula Cabrera

Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil

*Resumo:* Este artigo propõe um estudo da personagem Medeia, uma feiticeira bárbara que se encontra sozinha, humilhada, transtornada pela traição e descaso. Na companhia do herói Jasão, a princesa da Cólquida vê seu destino modificar-se ao chegar à cidade grega de Corinto. Ao vingarse, executa um planejamento funesto, que termina com uma sequência de homicídios, dentre eles o de seus filhos. Muitos autores têm tratado este ato como infanticídio. Porém, dadas as diferenças entre infanticídio e homicídio do ponto de vista jurídico, analisarei as ações de Medeia a fim de buscar um esclarecimento conceitual no que concerne a esse problema.

*Palavras-Chave:* Medeia /Literatura, Infanticídio, Homicídio

*Abstract:* The aim of this paper is to study Euripides' Medea, a barbaric sorcerer that find herself alone, humiliated, upset by the betrayal and neglect. As partner of the hero Jason, the Colchis princess sees her destiny dramatically changed in the Greek city of Corinth. In her revenge, she runs a sordid planning, ending in a string of homicides, which included their own children. However, given the differences between infanticide and homicide from the law perspective, I will analyze the character of Medea searching a new perspective upon this conceptual problem.

*Keywords:* Medea/Literature, Infanticide, Homicide

### Introdução

Considerada uma tragédia proto-moderna, *Medeia* é um autêntico drama do seu tempo, pelo conflito entre o egoísmo ilimitado, paixão e vingança. No mito, Jasão tem a ajuda da princesa da Cólquida para recuperar o velocino de ouro. Esta, por amor ao aventureiro grego, mata seu irmão e volta-se contra sua família, fazendo uso de práticas mágicas. Chegando a Corinto, Jasão se interessa pela filha do rei de Corinto, a princesa Glauce e abandona Medeia. O rei Creonte, temendo a vingança de Medeia, a expulsa. Medeia, humilhada sem o amor de Jasão, exilada, transtornada pela traição e pelo descaso do homem que lhe jurou amor e fidelidade, vê seu amor transformar-se em ódio e resolve vingar-se com a mesma crueldade que lhe foi imposta: assassina a noiva e o rei e sacrifica seus filhos, diante de um Jasão impassível em face à fúria da sua antiga esposa.

A ação de Medeia é comumente denominada de “infanticídio”, expressão de origem latina que significa “assassinato dos filhos”. Essa utilização do termo para dar conta das ações da heroína grega é comum à crítica, sobretudo aquela dedicada às tragédias de Eurípides ou de Sêneca bem

como às referências ao mito grego em relação a casos similares. Neste artigo, primeiramente investigarei a utilização deste termo para referenciar a vingança de Medeia em textos críticos diversos. Em segundo lugar, pesquisarei o termo em seu significado jurídico. Com isso, pretendo demonstrar que as intenções são claras no que tange a execução dos filhos, e ao contrário do que referem alguns estudiosos literários, Medeia não deveria ser tratada por infanticida. Na terceira seção deste texto, analisarei as implicações disso, demonstrando que há uma marcante diferença no que concerne à vingança de Medeia contra Jasão e a compreensão jurídica do crime de infanticídio.

## 1. Medeia como Infanticida

Medeia tira a vida daqueles a quem deu a vida - seus filhos. Os atos desmedidos de amor e ódio de Medeia ficam caracterizados por sua determinação e por seu frio planejamento. Por matar seus filhos, vários autores a classificam como infanticida. Todavia, o termo jurídico “infanticídio” é utilizado formalmente nos casos em que a mãe mata o filho durante o parto ou logo após. Assim, este caso específico não se aplica ao relato mítico de Medeia e Jasão. Nesse sentido, cabe lembrar que durante a tragédia de Eurípedes, Medeia não se encontrava em estado puerperal. Bittencourt, afirma que: “para que haja o infanticídio, faz-se necessário que a agressão seja cometida durante o parto ou logo após”. Nesses casos, “se houver a ausência do elemento fisiopsicológico ou temporal (estado puerperal e circunstâncias de tempo), poderá haver homicídio” (2013, p.149).

Neste contexto, Medeia, é um exemplo claro da doutrina jurídica que demonstra ausência do elemento fundamental para o infanticídio. Diante dessa especificidade jurídica, surpreende que a grande maioria dos críticos, no que diz respeito à execução dos filhos, trate Medeia como infanticida. Isso é visível, por exemplo, nas leituras de Kury (2003, p.13), Jaeger (2001, p. 399.) e Lesky (2010, p. 203), entre outros. Em qualquer destes casos, a tipificação do ato de infanticídio revela um erro do emprego da linguagem, mais especificamente da linguagem jurídica, dada a enorme diferença entre Infanticídio e Homicídio.

Para esclarecermos esta diferença, observamos que o termo infanticídio, é aplicado somente ao assassinato de crianças menores de doze meses por uma mãe que não se recuperou dos efeitos da gravidez e sofre um transtorno psicológico decorrente da mesma, ao passo que o homicídio se dá a qualquer tempo ocorrendo à premeditação ou não do ato. A legislação diferencia os crimes planejados de outros que resultam de problemas psicológicos. Por exemplo, no infanticídio, não existe premeditação, sua caracterização não se dá apenas pelo simples ato de matar o filho, mas sim pelo estado puerperal.

No caso de Medeia, é inegável seu minucioso planejamento. Sobre isso, autores como Jaeger afirmam que ela não age “por paixão”, mas sim pelo “cálculo frio” (2001, p.400). Nesse sentido, tratá-la por infanticida é confundir à luz do direito um assunto que durante anos recebeu atenção e denominação adequada. Além disso, e ainda mais importante, do ponto de vista crítico interpretativo, significa deturpar a retidão de seu plano de vingança contra Jasão em algo da ordem do emocional desmedido. Não se trata de um crime de paixão, mas de um planejamento que cobra desta personagem um alto preço: a gradativa destruição do afeto que nutre pelos filhos na medida em que a urgência da vingança se anuncia. É esse complexo e instigante desenvolvimento psicológico que Eurípedes dramatiza em sua tragédia.

## **2. O Assassinato dos Filhos: Denominações e Compreensões Jurídicas**

De acordo com a história, notamos que o assassinato do próprio filho nem sempre foi punido ou sequer visto como criminoso, como é o caso das culturas judaica, babilônica, grega e latina. Com o passar dos séculos, porém, ocorreram mudanças em relação à aplicação das penas aos pais que perpetravam esse ato. Atualmente, nosso Código Penal, em seu artigo 123, descreve infanticídio como: “Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - detenção, de 2(dois) a 6(seis) anos.” Nesse aspecto, nosso código adota o critério fisiopsicológico, considerando fundamental a perturbação psicológica que o estado puerperal pode provocar.

Na tragédia de Eurípedes, existe a descaracterização do estado puerperal, uma vez que Medeia planeja cada ato, não sofre alterações psíquicas nem físicas durante o parto, e tem plena consciência do que está fazendo. Se o infanticídio é caracterizado pela agressão durante o parto ou logo após, Medeia carece do elemento principal desta ação. Antes, Medeia planeja seus crimes, não caracterizando assim, o elemento tipificador da condição de infanticida.

No caso desta personagem de Eurípedes, seu ódio e sua paixão desmedida foram a força motriz de seus atos, somadas à racionalidade de seu plano de vingança, não apenas contra a nobreza coríntia como também contra a descendência de Jasão. A partir deste ponto, analisaremos o modo como o dramaturgo grego compõe a sua tragédia, centrando nosso foco na caracterização de Medeia.

### 3. Infanticida ou Homicida? Uma análise do Mito de Medeia

O “furor colérico”, a dor e o ódio de Medeia a levaram ao ato desmedido do assassinato dos próprios filhos. Sua vingança repõe à decisão de Jasão de contrair novas núpcias, decisão que arruína a vida de Medeia, deixando-lhe pouca ou nenhuma perspectivas tanto no âmbito social como emocional. Ao ver-se em tal estado de sofrimento, ela trama sua vingança, que denominamos “loucura trágica”, baseado no ensinamento de Dupont:

A loucura trágica, isto é, o furor colérico, marcado pela perda do domínio de si em função de um desmedido e insensato desejo de vingança, assinala a perda do controle da mente sobre o animus, uma vez que é a mente que voluntariamente se deixa perturbar por uma “tendência” agitada e incontrolável, mente essa que confere sentido e direção ao abalo psicológico. No percurso dramático de Medeia, a perturbação mental revelada traduz uma alma dividida entre a aflição provocada pela rejeição e o desejo de vingança e, paradoxalmente, a emersão de sentimentos de ternura fomentado por considerações mais ajuizadas acerca da delicada situação. (1955, p.55)

A partir das considerações de Dupont, observamos que Medeia, tem em mente apenas seu desejo de vingança, assim vemos que existe a descaracterização do estado puerperal, e constatamos sua “loucura trágica”, nesses versos em que sua Ama saindo da casa de Medeia retrata seu horror aos filhos, após ser traída pelo esposo:

Às vezes, todavia, a desditosa volve o colo de maravilhosa alvura e chora consigo mesma o pai querido, sua terra, a casa que traiu para seguir o homem que hoje a despreza. Frente aos golpes do infortúnio, sente a coitada quão melhor teria sido se não abandonasse a pátria de seus pais. Os filhos lhe causam horror e já não sente mais satisfação ao vê-los. (p. 20, verso 45).

Medeia em seu sofrimento vê os filhos com ódio, que se estende por um longo período, o que qualifica seu estado de descontrole e cólera, que se apodera da personagem, levando a um estado de irritação desmedido. No mito de Medeia, o seu amor se converte em ódio mortal, até chegar ao ato mais cruel: o homicídio dos filhos. Medeia, sente tanta dor que fica cega:

Pobre de mim! Que dor atroz! Sofro e soluço demais! Filhos malditos de mãe odiosa, porque não pereceis com vosso pai? Porque não foi exterminada esta família toda? (p. 24, verso 130)

Ao mesmo tempo as pessoas ao seu redor estão percebendo sua fúria incontida e nesta fala a Ama de Medeia, atenta para as atitudes da mesma, alertando o Preceptor de seus filhos:

Tenta mantê-los (os filhos) afastados. Se possível não lhes permitas chegar perto de uma mãe desesperada; vi-a olhando-os ferozmente, como se meditasse uma ação funesta. Ela por certo não refreará a cólera até haver vibrado sobre alguém seus golpes.

Que os atos dela ao menos sejam praticados contra os inimigos e jamais contra os amigos! (p. 23, versos: 110).

A seguir, percebemos nas palavras da própria personagem, a ausência do elemento psicológico ou temporal (estado puerperal e circunstância de tempo), uma vez que a protagonista de Eurípides empreende uma gradativa reflexão sobre o crime que está preste a cometer. Uma das principais indicações dessa racionalidade e de sua premeditação está na preocupação com o asilo, que obterá da cidade de Atenas.

Meu sofrimento é imenso, incontestavelmente, mas não considereis ainda definida a sucessão dos acontecimentos próximos. (p. 34, verso 410)

Estarão mortos, mas que povo, que cidades me acolherão depois? Que bom anfitrião, abrindo-me seu território para asilo e casa para abrigo, me defenderá?

Nenhum. Então devemos esperar um pouco.

Quando eu puder contar com refúgio certo consumarei o assassinato usando astúcia e dissimulação; e quando eu decidir, nada, nenhum obstáculo me deterá, e de punhal na mão os eliminarei. (p. 35, versos 440 a 445)

Na fala acima, vemos que Medeia planejou e premeditou cada passo de sua vingança minuciosamente. Nos versos seguintes, Medeia conta seus planos em detalhes, demonstrando mais uma vez o seu ímpeto de matar e seu desejo de vingança. Assinalando seu “furor colérico”, Medeia dirige-se ao Corifeu anunciando-lhe seus planos:

Agora vou contar-te todos os meus planos (minhas palavras não serão para agradar). (p. 51, verso 880)

Mas mudo aqui meu modo de falar, pois tremo só de pensar em algo que farei depois: devo matar minhas crianças e ninguém pode livrá-las desse fim. E quando houver aniquilado aqui os dois filhos de Jasão, irei embora, fugirei, eu, assassina de meus filhos queridos, sob o peso do mais cruel dos feitos (...)

Jamais voltará ele a ver os filhos que me fez conceber, e nunca terá outros (...)

Que ninguém me julgue covarde, débil, indecisa, mas perceba que pode haver diversidade no caráter: terrível para os inimigos e benévola para os amigos. Isso me dá glória à vida. (...)

Ousarás mesmo exterminar teus próprios filhos? (...)

Matando-os, firo mais o coração do pai. (p.52 versos 905-935).

Durante todo o percurso de Medeia, observamos uma perturbação. Deparamos com uma mãe de alma dividida entre a aflição provocada pela rejeição de Jasão e o desejo de vingança. Os sentimentos de ternura por seus filhos dada a delicada situação deixam cada vez mais claros seus desejos de vingança, demonstrando a frieza com que executa seus atos. O conceito de um

crime é o ponto inicial para estudo de qualquer tipo penal, mas no caso de Medeia, nos interessa apenas saber que o ato cometido por ela foi um crime tipificado por homicídio e não infanticídio, como vimos. O pensamento de Medeia em relação ao crime que irá praticar é de uma mãe que ama seus filhos, mas que deixa o ódio e a dor suplantarem seu amor como ela mesma coloca:

Será que apenas para amargar o pai vou desgraçá-los, duplicando minha dor?...

Mas, que sentimentos são estes? Vou tornar-me alvo de escárnio, deixando meus inimigos impunes? Não! Tenho de ousar! A covardia abre-me a alma a pensamentos vacilantes.” (p. 63 versos 1190 a 1195)

Ah! Muito amadas mãos! Ah! Lábios muito amados!

Ah! Porte e rostos muito altivos de meus filhos!

Sede felizes, ambos, mas noutro lugar, pois vosso pai vos privou da ventura aqui.

Ah! Doce abraço e tão aveludados rostos e hálito suave de meus filhos! Ide!

Faltam-me forças para contemplar meus filhos. Sucumbo à minha desventura.

Sim, lamento o crime que vou praticar, porém maior do que minha vontade é o poder do ódio, causa de enormes males para nós, mortais. (p. 64, verso 1225)

Sua lucidez para praticar e elaborar o crime é visível aos olhos da lei, e a forma como pretende praticar este crime, seria a de um homicídio – quando o agente quis produzir o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo –, o que fica evidente em suas declarações. Medeia agiu de forma determinada e precisa, seu objetivo era alcançar um resultado preciso. De seu ponto de vista, seus filhos não tinham chance de uma vida melhor, nem ao seu lado nem ao lado do pai, uma vez que ela mesma já havia aniquilado a sorte de Jasão, matando a princesa e o rei:

Não volto atrás em minhas decisões, amigas; sem perder tempo matarei minhas crianças e fugirei daqui. Não quero demorando, oferecer meus filhos aos golpes mortíferos de mãos ainda hostis. De qualquer modo eles devem morrer e, se é inevitável, eu mesma, que os dei a luz, os matarei. (p. 68, verso 1445)

Assim, observamos que Medeia praticou o crime de maneira consciente, de forma dolosa, isto é, ao praticar a ação, ela deseja um resultado determinado e preciso. Aqui faz-se clara a diferença de homicídio e infanticídio. Ao acompanhar os passos de Medeia e sua gradativa mudança afetiva, sob o aspecto jurídico, podemos compreender que a personagem foi construída do ponto de vista dramático como uma heroína racional e objetiva, sendo que a descrição de infanticida não lhe cabe, uma vez que a influência psicológica e frágil de uma infanticida deturparia a visão lógica e racional da personagem.

O legalmente adequado ao se discutir a tragédia de Eurípedes seria tratar Medeia como homicida, usando a linguagem correta bem como a tipificação do crime, uma vez que a personagem tinha a pretensão de cometer o ato, tendo plena consciência dos resultados que este geraria. Tanto que tratou de conseguir abrigo seguro antes mesmo de cometer seus crimes. Portanto, Medeia não só cometeu homicídio por desejo de vingança, planejando cada movimento arditosamente, como também seria considerada, do ponto de vista jurídico, menos infanticida e mais homicida, nomenclatura precisa que evita a banalização de seu crime.

#### 4. Conclusão

Caracterizar a personagem de Medeia com o uso da palavra infanticida não é o mais correto, como observamos. O infanticídio é um tipo legal baseado na fragilidade psicológica e deturpa a construção da personagem de Medeia devido as suas características. Compreender a natureza jurídica de seus atos e adequá-los ao uso gramatical correto é importante para determinar exatamente a natureza da personagem de Eurípedes e sua mítica racional. A história de Medeia ilustra através de uma racionalidade austera e inabalável, a representação trágica da vitória da vingança sobre o afeto ou a emoção.

Ante a justiça nada é esquecido, mais do que fatos materiais, o que interessam as leis também são as intenções. Já aos homens, não apenas as intenções interessam, mas os sentimentos com que praticamos cada ato de nossa vida. Assim como foi para Medeia, para nós também é outorgada a liberdade de agir, e a responsabilidade pelo uso que dela fazemos. Escolhemos livremente atos e pensamentos, por isso nos responsabilizamos por ambos. Para o pensamento, não existe o certo ou o errado; existe aquilo que nos foi possível aprender e aquilo que ainda não podemos entender.

Portanto, no clássico de Eurípedes observamos um caso típico de homicídio e não infanticídio como é conhecido. Vimos que empregando o termo jurídico adequado estaremos refletindo a transformação, passando por uma gama de conceitos, sentimentos, capacidade intelectual e grau de consciência com que o autor orientou esse personagem. Mudando a qualificação de Medeia para homicida, compreendemos o estado de consciência com que o autor construiu-a, modificando sua visão na literatura, na lei e na sociedade.

Recebido em 15 de Julho de 2013.

Aceito em 01 de Outubro de 2013.

## REFERÊNCIAS

- <http://www.meucodigo.com/cp/index.php>- artigo 123 do Código Penal Brasileiro
- BITTENCOURT, Cesar Roberto- *Tratado do Direito Penal: Dos crimes contra a pessoa*- 13ª Edição, 2013- Livro digital- Ed. Saraiva.
- CARDOSO, Zélia de Almeida. "O tratamento das paixões nas tragédias de Sêneca." *Letras Clássicas* 3 (1999): 129-145.
- DUPONT, Florence. *Les montres de Sénèque*, Paris: Editora Belin, 1995.
- EURÍPIDES. *Medeia – Hipólito – As Troianas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- KURY, Mário da Gama, Introdução a *Medeia*. In: EURÍPIDES. *Medeia – Hipólito – As Troianas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- LESKY, A. *A Tragédia Grega*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2010.
- SILVA, Plácido. *Vocabulário Jurídico*. Volume I, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1989.
- JAEGER, Werner. *Paidéia – A Formação do Homem Grego*. SP: Publifolha, 2001.